



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

### PROJETO DE LEI Nº 958, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a apresentar Plano Habitacional às famílias cujas residências serão removidas para a construção da Via Parque e do Parque Linear da Várzea do Tietê.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Poder Executivo está autorizado a apresentar Programa Habitacional para as famílias atingidas pelas obras da construção da Via Parque e do Parque Linear da Várzea do Rio Tietê, o qual deverá estar pronto antes do início das mesmas.

§ 1º- No processo de elaboração do Programa, o levantamento de informações sobre as residências a serem removidas ou desapropriadas e o cadastramento das famílias atingidas pelas obras deverá ser acompanhado por uma comissão representativa dos moradores e entidades de representação local.

§ 2º O Programa deverá ser aprovado pelas famílias em audiências públicas previamente convocadas e divulgadas pelo órgão executor.

Artigo 2º - As famílias cujas residências serão desapropriadas por indicação do Programa, bem como as que tenham necessidade de ser removidas deverão ser contempladas com novas moradias na própria região ou indenizadas por valores equivalentes ao valor de mercado local.

Parágrafo único – Será garantido aos proprietários de residências que forem desapropriadas e às famílias removidas o pagamento das indenizações antes da desocupação dos imóveis.

Artigo 3º - É vedado ao Poder Executivo apoiar ações de despejo das famílias residentes na área das obras.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado anunciou no dia 20 de Julho de 2009, nas dependências do Parque Ecológico do Tietê, o projeto de construção do Parque Linear da Várzea do Tietê e da Via Parque como compensação ambiental das obras da Nova Marginal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

O Projeto prevê, na sua primeira etapa, dentro do perímetro da cidade de São Paulo, a remoção de quatro mil famílias, três mil das quais na cidade de São Paulo e outras mil na cidade de Guarulhos. Técnicos e lideranças locais avaliam que as obras atingirão muito mais famílias. Parte destas famílias são ocupantes de áreas dentro do Área de Proteção Ambiental da Várzea do Tietê, ou seja, são moradores irregulares que ali residem há muitos anos, ocupações essas toleradas pelos poderes públicos que não empreenderam programas de moradia para diminuir o déficit habitacional que na Grande São Paulo ultrapassa a casa das 700 mil moradias. Outras moradias são residências regulares que deverão ser desapropriadas para a realização da obra da Via Parque.

Ocorre que a forma pela qual o Executivo anunciou as obras e os prazos para sua execução deixaram alarmados os moradores dos bairros atingidos e suas lideranças representativas. Estas passaram a se organizar e exigir do Estado e da Prefeitura da Capital, sua parceira no projeto, informações e propostas principalmente para as famílias que serão atingidas. Até o presente momento o Estado não realizou sequer o levantamento das residências que serão atingidas e nem um plano de indenização ou remoção das famílias moradoras na área atingida.

Assim, o presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a elaborar com a máxima celeridade um plano de habitação para as famílias, para ser executado antes do início das referidas obras do Parque e da Via Parque, garantindo às famílias um tratamento digno e o respeito ao seu direito à moradia digna.

Sala das Sessões, em 15-10-2009.

**a) Simão Pedro - PT**